



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESCOLA
MUNICIPAL BOA ESPERANÇA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**

**MATIPÓ
JUNHO/2026**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da conclusão das obras da Escola Municipal Boa Esperança, localizada na comunidade do Córrego Boa Esperança (Kim Pedro), zona rural do Município de Matipó/MG, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

A obra compreende, dentre outros, os seguintes grupos de serviços:

- serviços preliminares;
- demolições e remoções;
- recuperação de revestimentos;
- execução de alvenarias;
- elevação do muro perimetral;
- instalação de concertina;
- execução do padrão de entrada de energia;
- instalações elétricas;
- infraestrutura lógica;
- implantação do sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro;
- adequações do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- instalação de corrimãos e guarda-corpos;
- pintura;
- instalação de louças, metais e acessórios;
- limpeza final da obra;
- testes e entrega técnica da edificação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, que demonstrou a necessidade de conclusão da unidade escolar em razão da existência de diversas patologias construtivas, serviços remanescentes e adequações necessárias para permitir a utilização segura da edificação.

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, considerada a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O presente Termo de Referência observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 6º, inciso XXIII, bem como as normas técnicas aplicáveis às obras públicas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Escola Municipal Boa Esperança encontra-se parcialmente executada, permanecendo impossibilitada de funcionamento devido à existência de serviços inacabados e diversas inconformidades técnicas constatadas em laudo de inspeção elaborado pelo Setor de Engenharia.

A paralisação da obra impede a utilização do imóvel pela comunidade escolar, ocasiona deterioração progressiva da edificação e compromete o aproveitamento dos investimentos públicos já realizados.

A contratação visa concluir integralmente a unidade escolar, proporcionando ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

adequado, seguro, acessível e plenamente funcional para atendimento das atividades educacionais do Município.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como obra de engenharia, a ser executada mediante empreitada por preço global, considerando que os quantitativos encontram-se integralmente definidos pelos projetos executivos e pela planilha orçamentária.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá sob o regime de:

Empreitada por Preço Global

A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo:

- fornecimento de materiais;
- mão de obra;
- equipamentos;
- transporte;
- armazenamento;
- administração local;
- mobilização;
- desmobilização;
- limpeza;
- testes;
- entrega definitiva.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro integrante do processo administrativo.

O cronograma deverá ser integralmente observado, admitindo-se alterações somente mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

Comunidade do Córrego Boa Esperança (Kim Pedro)

Zona Rural

Município de Matipó/MG

8. DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM A CONTRATAÇÃO

Integram obrigatoriamente este Termo de Referência:

I – Projeto Arquitetônico;

II – Projeto Elétrico;

III – Projeto de Infraestrutura Lógica;

IV – Projeto de Fossa Séptica, Filtro e Sumidouro;

V – Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico;

VI – Memorial Descritivo;

VII – Memorial de Cálculo;

VIII – Planilha Orçamentária;

IX – Cronograma Físico-Financeiro;

X – Composições de Custos;

XI – Composição do BDI;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XII – ARTs;

XIII – Laudo Técnico de Inspeção.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme os quantitativos constantes da planilha orçamentária, compreendendo, entre outros:

9.1 Serviços preliminares

Instalação do canteiro de obras.

Fornecimento e instalação da placa de identificação da obra.

Mobilização da equipe técnica.

Implantação das medidas de segurança.

9.2 Demolições e remoções

Demolição de revestimentos deteriorados.

Remoção de bancadas.

Remoção de louças.

Demolição localizada de piso.

Remoção dos elementos previstos na memória de cálculo.

9.3 Recuperação dos revestimentos

Chapisco.

Reboco.

Impermeabilização.

Revestimento cerâmico.

Recomposição das áreas demolidas.

9.4 Instalações elétricas

Novo padrão de entrada.

Alimentação do quadro geral.

Eletrocalhas.

Eletrodutos.

Cabos.

Caixas.

Conexões.

9.5 Sistema lógico

Rack metálico.

Cabeamento estruturado.

Switch.

Tomadas RJ-45.

Infraestrutura para fibra óptica.

9.6 Sistema sanitário

Fossa séptica.

Filtro anaeróbio.

Sumidouro.

Tubulações.

Escavações.

Reaterros.

Testes hidráulicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.7 Segurança contra incêndio

Execução integral do PSCIP.

Corrimãos.

Guarda-corpos.

Adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

9.8 Acabamentos

Pintura.

Prateleiras.

Louças.

Metais.

Acessórios.

Limpeza final.

Entrega técnica.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Requisitos Gerais

A contratação deverá ser executada por empresa especializada na execução de obras civis, possuindo qualificação técnica, capacidade operacional, estrutura administrativa e disponibilidade de pessoal compatíveis com a complexidade do objeto.

A futura contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

A execução deverá observar integralmente os projetos executivos, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos, as especificações técnicas, as normas da ABNT, as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, as normas da concessionária de energia elétrica, a legislação ambiental aplicável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Responsável Técnico

A contratada deverá manter durante toda a execução da obra profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, regularmente registrado no CREA ou no CAU, conforme a natureza dos serviços.

O Responsável Técnico deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços, orientando tecnicamente as equipes de trabalho e mantendo contato com a fiscalização da Administração.

Qualquer substituição do Responsável Técnico dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada.

10.3 Mobilização

Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar:

I – ART ou RRT de execução da obra;

II – Relação da equipe técnica responsável;

III – Cronograma executivo detalhado, compatível com o cronograma físico-financeiro da Administração;

IV – Identificação do engenheiro residente, quando exigido;

V – Relação dos equipamentos que serão utilizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – Plano de mobilização da obra.

A Ordem de Serviço somente será emitida após a aprovação da documentação pela fiscalização.

10.4 Materiais

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos e memoriais, possuir certificação quando exigida pelas normas técnicas e ser provenientes de fabricantes regularmente estabelecidos.

A fiscalização poderá exigir certificados de qualidade, ensaios laboratoriais, notas fiscais de aquisição ou quaisquer outros documentos que comprovem a conformidade dos materiais utilizados.

Os materiais recusados pela fiscalização deverão ser imediatamente retirados do canteiro de obras e substituídos por outros adequados, sem qualquer ônus para a Administração.

10.5 Equipamentos

Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, incluindo máquinas, ferramentas, equipamentos de medição, equipamentos de transporte, equipamentos de segurança e demais recursos indispensáveis ao desenvolvimento da obra.

Os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.

10.6 Segurança do Trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à construção civil.

Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados a cada atividade desenvolvida.

A contratada responderá integralmente por acidentes de trabalho, danos causados a terceiros, bem como por quaisquer prejuízos decorrentes da inobservância das normas de segurança.

10.7 Sustentabilidade

Durante toda a execução da obra deverão ser adotadas práticas sustentáveis, observando-se, dentre outras medidas:

I – gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil;

II – segregação dos resíduos conforme sua classificação;

III – destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

IV – redução do desperdício de materiais;

V – utilização racional da água e da energia elétrica;

VI – preservação da vegetação existente;

VII – cumprimento da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 Ordem de Serviço

A execução da obra terá início exclusivamente após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração.

11.2 Compatibilização dos Documentos Técnicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- I – Projeto Arquitetônico;
- II – Projetos Complementares;
- III – Memorial Descritivo;
- IV – Memorial de Cálculo;
- V – Planilha Orçamentária;
- VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – Especificações Técnicas.

Na existência de divergências entre documentos técnicos, prevalecerá a orientação emitida formalmente pela fiscalização e pelo responsável técnico da Administração.

11.3 Diário de Obras

A contratada deverá manter Diário de Obras permanentemente atualizado, contendo, no mínimo:

- I – condições climáticas;
- II – quantitativo de trabalhadores;
- III – serviços executados;
- IV – materiais empregados;
- V – equipamentos utilizados;
- VI – visitas técnicas;
- VII – determinações da fiscalização;
- VIII – ocorrências relevantes;
- IX – registros de paralisações, quando houver.

11.4 Controle Tecnológico

A fiscalização poderá exigir a realização de ensaios, testes, verificações e demais procedimentos destinados à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados.

Quando os resultados demonstrarem não conformidade, todos os custos decorrentes dos ensaios e da recomposição dos serviços serão suportados exclusivamente pela contratada.

11.5 Sequência Executiva

A execução deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

Não será admitida a execução de etapas incompatíveis com o estágio físico da obra, salvo autorização expressa da fiscalização.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual observará as disposições dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração designará Gestor do Contrato e Fiscal Técnico para acompanhamento da execução.

Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução global do contrato;
- II – controlar os prazos contratuais;
- III – acompanhar as medições;
- IV – promover os procedimentos relativos às alterações contratuais;
- V – aplicar as medidas administrativas cabíveis;
- VI – coordenar o encerramento contratual.

Compete ao Fiscal Técnico:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – acompanhar diariamente a execução da obra;
- II – verificar a conformidade dos materiais empregados;
- III – verificar a qualidade dos serviços executados;
- IV – registrar ocorrências;
- V – atestar medições;
- VI – comunicar irregularidades ao Gestor do Contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Somente serão medidos serviços concluídos, executados em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilha orçamentária.

Não serão objeto de medição materiais armazenados, serviços rejeitados, retrabalhos ou quaisquer atividades executadas em desacordo com as especificações técnicas.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a aprovação da medição pela fiscalização, mediante apresentação da Nota Fiscal, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos exigidos pela legislação e pelo contrato.

O pagamento ocorrerá no prazo estabelecido no edital e no contrato, contado da liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluída a execução dos serviços, a contratada solicitará formalmente o recebimento provisório da obra.

A fiscalização realizará vistoria completa da execução e, caso sejam constatadas pendências, será concedido prazo para sua regularização.

Sanadas todas as inconformidades, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

A emissão do recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, pela solidez, pela segurança da obra e pelas garantias previstas na legislação vigente.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a executar a obra em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo, observando as normas técnicas da ABNT, a legislação vigente e as determinações da fiscalização.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os recursos necessários à perfeita execução da obra.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, assegurando acompanhamento permanente dos serviços e atendimento às solicitações da fiscalização.

Compete ainda à contratada:

- I – iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- II – executar integralmente os serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- III – manter a obra permanentemente limpa e organizada;
- IV – sinalizar adequadamente todas as áreas de intervenção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V – proteger os serviços já executados contra danos provocados por intempéries ou terceiros;
- VI – reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados ao patrimônio público ou de terceiros em decorrência da execução da obra;
- VII – substituir imediatamente materiais ou serviços recusados pela fiscalização;
- VIII – cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho;
- IX – manter todos os empregados devidamente registrados, uniformizados e identificados;
- X – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI – apresentar, sempre que solicitado, notas fiscais dos materiais empregados, certificados de qualidade, ensaios laboratoriais e demais documentos comprobatórios;
- XII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução contratual;
- XIII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra;
- XIV – manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual;
- XV – entregar a obra completamente limpa, testada e em perfeitas condições de funcionamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- I – disponibilizar toda a documentação técnica necessária à execução da obra;
- II – emitir a Ordem de Serviço;
- III – designar Gestor e Fiscal do Contrato;
- IV – acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços;
- V – rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- VI – efetuar as medições dos serviços executados;
- VII – efetuar os pagamentos nos prazos contratuais;
- VIII – comunicar formalmente à contratada toda irregularidade verificada durante a execução;
- IX – promover o recebimento provisório e definitivo da obra;
- X – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

18. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação poderá ser admitida parcialmente, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas que não integrem os serviços de maior relevância técnica ou econômica da contratação.

A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e por todas as obrigações assumidas no contrato.

É vedada a subcontratação integral da obra.

Também será vedada a subcontratação das parcelas cuja comprovação de capacidade técnica tenha sido utilizada para habilitação da contratada.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais observarão exclusivamente as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os acréscimos ou supressões quantitativas deverão ser previamente justificados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização e autorizados pela autoridade competente.

As alterações qualitativas somente poderão ocorrer quando tecnicamente indispensáveis à adequada execução do objeto, mediante justificativa técnica circunstanciada.

Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

20. GARANTIA CONTRATUAL

Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial contratado, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A garantia permanecerá vigente durante toda a execução contratual e somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, desde que inexistam pendências financeiras, administrativas ou técnicas.

Sempre que houver alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser complementada ou reduzida proporcionalmente.

21. GARANTIA DA OBRA

A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os vícios ou defeitos identificados durante o período de garantia deverão ser corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

A recusa ou atraso injustificado na correção das inconformidades autorizará a Administração a executar os reparos por terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

22. REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimativo da contratação, utilizando-se o índice oficialmente adotado para obras e serviços de engenharia previsto no edital e no contrato, observadas as disposições do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Caso o índice venha a ser extinto, será adotado outro que venha a substituí-lo oficialmente ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação dos custos da construção civil.

O reajustamento dependerá de requerimento da contratada, acompanhado da memória de cálculo correspondente, quando exigível.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, além dos de praxe administrativa, os abaixo elencados atinentes a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos, da região a que estiver vinculada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-**PROFISSIONAL** comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional(is) de nível superior ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, que tenha(m) vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta e que conste(m) na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável(is) técnico(s) da licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- PINTURA COM TINTA ACRILICA E ESMALTE
- APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO..
- CONSTRUÇÃO EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIA CERÂMICA COM CHAPISCO E REBOCO

Consideram-se OS ITENS CITADOS ACIMA, para fins de atestação, aquela(s) que apresentar o atestado do material conforme descrição a seguir:

Comprovação de aptidão para execução dos seguintes serviços relevantes:

- Estrutura em concreto armado;
- Revestimento cerâmico em paredes e pisos.
- Alvenaria em blocos, revestimentos e pintura;
- Execução de obras públicas ligadas a educação

A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- i.* No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
 - ii.* No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
 - iii.* No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;
- IV. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** pela execução da obra/serviço, objeto desta contratação.

Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Município admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Atestado de Capacidade Técnico-**OPERACIONAL** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológica e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome do profissional, mas que conste a licitante como executora do serviço. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CAT/CAT-A) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

* Mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos elencados na planilha orçamentária (integrante do projeto básico), dos seguintes serviços:

- Estrutura em concreto armado;
- Revestimento cerâmico em paredes e pisos.
- Alvenaria em blocos, revestimentos e pintura;
- Execução de obras públicas ligadas a educação

a) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;

b) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;

c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância poderá constar em mais de 01 (um) atestado, sendo admitido o somatório de quantidades, desde que coincidente o período de execução das obras;

c.1) A aferição quanto o percentual executado [50% (cinquenta por cento) dos quantitativos elencados na planilha orçamentária] será aferido tomando como parâmetro a execução de obra/serviço num lapso temporal de 1 (um) ano;

d) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado;

24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira observará o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela legislação societária, comprovando boa situação financeira mediante os índices econômicos previstos no edital.

Poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que tecnicamente justificado no processo administrativo, observando-se os limites legais.

Também será exigida Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

25. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **Menor Preço Global**, considerando o valor global da planilha orçamentária.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que:

I – atenda integralmente às especificações do edital e deste Termo de Referência;

II – seja exequível;

III – apresente preços compatíveis com os valores estimados pela Administração;

IV – não contenha vícios insanáveis.

Na análise da exequibilidade poderão ser solicitados documentos complementares, composição analítica dos custos, demonstração da formação dos preços, relação dos principais insumos, cronograma executivo e demais esclarecimentos considerados necessários.

26. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que:

I – deixarem de atender às exigências do edital;

II – apresentarem preços inexequíveis;

III – apresentarem preços manifestamente superiores ao orçamento estimado;

IV – apresentarem composição incompatível com os custos mínimos necessários à execução da obra;

V – contiverem omissões capazes de comprometer a perfeita execução contratual.

A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções poderão compreender:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, a vantagem obtida pelo infrator, a reincidência e demais circunstâncias previstas na legislação.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, sem prejuízo da cobrança judicial quando necessário.

28. EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção contratual observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses legais, especialmente quando caracterizado descumprimento das obrigações contratuais, paralisação injustificada da obra, perda das condições de habilitação ou interesse público devidamente motivado.

A extinção não afasta a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

29. MATRIZ DE RISCOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A gestão dos riscos contratuais observará os princípios do planejamento, prevenção e alocação eficiente das responsabilidades.

Constituem riscos atribuídos à contratada:

- erros de execução;
- falhas de planejamento executivo;
- desperdício de materiais;
- acidentes de trabalho;
- danos causados a terceiros;
- atraso injustificado na execução;
- defeitos construtivos;
- falhas na mobilização de equipamentos;
- inadequação dos materiais empregados;
- descumprimento das normas técnicas.

Constituem riscos atribuídos à Administração:

- atraso na emissão da Ordem de Serviço;
- atraso na liberação das medições por motivo exclusivamente administrativo;
- alterações unilaterais do projeto determinadas pela Administração;
- suspensão da obra por interesse público.

Constituem riscos compartilhados:

- eventos climáticos excepcionais;
- caso fortuito;
- força maior;
- determinações supervenientes de órgãos de controle ou concessionárias;
- fatos imprevisíveis que alterem significativamente as condições de execução da obra.

A ocorrência de qualquer risco deverá ser formalmente comunicada à fiscalização para adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis.

30. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, indicadas a seguir:

02.07.12.361.0015.1.002.449051 – Ficha 164

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução da obra deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, normas técnicas brasileiras, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios da Administração Pública, nas normas técnicas aplicáveis às obras de engenharia e nas orientações dos órgãos de controle.

Os documentos técnicos anexos constituem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, prevalecendo, em caso de divergência, a interpretação adotada pela fiscalização e pelo responsável técnico da Administração, mediante justificativa formal.

32. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

I – Projeto Arquitetônico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II – Projeto Elétrico, Lógica e Eletrocalhas;
- III – Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico;
- IV – Projeto de Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Sumidouro;
- V – Memorial Descritivo;
- VI – Memorial de Cálculo;
- VII – Planilha Orçamentária;
- VIII – Cronograma Físico-Financeiro;
- IX – Composições de Custos;
- X – Composição do BDI;
- XI – ARTs dos responsáveis técnicos;
- XII – Laudo Técnico de Inspeção.

Matipó, 08 de junho de 2026.

Thiago dos Reis César
Engenheiro Civil CREA MG 160705/D